



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.612 DE 19 DE ABRIL DE 2014.

***“Dispõe sobre a renumeração de leis complementares e ordinárias, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A numeração e a consolidação das leis ordinárias e complementares obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

**I** - As emendas à Lei Orgânica terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Lei Orgânica do Município de Guanhães;

**II** - As leis complementares terão numeração seqüencial a partir do ano de 2014.

**III** - As leis ordinárias terão numeração seqüencial em continuidade às séries já existentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 19 de abril de 2014.

  
**Geraldo José Pereira**  
*Prefeito Municipal*